



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 05/2025..... 1

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 01/MPCM/I/2025

Nomeação dos Vogais do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste..... 1

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 05/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 28 de Janeiro de 2025, do Saudoso, Domingos Savio da Costa Correia "Micor," sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do saudoso, Domingos Savio da Costa Correia "Micor," representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao saudoso Domingos Savio da Costa Correia "Micor," o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 30 de Janeiro de 2025

DESPACHO N.º01/MPCM/I/2025

NOMEAÇÃO DOS VOGAIS DO CONSELHO DIRETIVO DA IMPRENSA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

A Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., abreviadamente designada por INTL, I.P. foi criada pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 12 de abril, como pessoa coletiva de direito público, com natureza de instituto público.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 12 de abril, os poderes de tutela e superintendência sobre a INTL são exercidos pelo membro do Governo responsável pela Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que, nos termos do artigo 10.º e do nº 1 do artigo 11.º do diploma, o Conselho Diretivo é um órgão da INTL composto por dois Vogais e um Presidente.

Os Vogais do Conselho Diretivo da INTL são nomeados por um período de 4 anos, por Despacho do membro do Governo da tutela, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo, podendo, um deles ser nomeado como Vice- Presidente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 12 de abril.

Assim, Despacho

1. Considerando a proposta que me foi submetida pelo Presidente do Conselho Diretivo da INTL ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 12 de abril, determino nomear para um mandato de 4 anos:

- a) Pedro Sarmiento como Vogal e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.
- b) Marcos António Alves como Vogal do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, a remuneração dos nomeados corresponde ao 4.º escalão remuneratório do órgão de direção da Administração Indireta do Estado.
3. O presente despacho produz efeitos, retroativamente, a partir do dia 1 de janeiro de 2025,

Publique-se,

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,

Agio Pereira